

LEI NÚMERO 1992 DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.
(Autógrafo n° 81/00, Projeto de Lei n° 65/00, Mensagem n° 030/00)

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Cooperativa de Desenvolvimento, Cultivo e Extração de Pupunha de Ubatuba - COAP.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Cooperativa de Desenvolvimento, Cultivo e Extração de Pupunha - COAP, objetivando o incentivo ao plantio do palmito pupunha no Município.

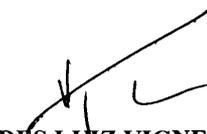
Art. 2º - Caberá à Municipalidade, dar acompanhamento técnico e fornecer os implementos agrícolas e sementes, necessários para a formação de 5 (cinco) hectares de plantio.

Art. 3º - A Cooperativa ficará responsável pelo gerenciamento e formação das mudas, bem como, arcará com os custos de produção e procederá o sorteio dos produtores que irão receber os primeiros lotes de mudas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão as dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 25 de setembro de 2000.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração, em 25 de setembro de 2000.

